	2
	2
	0110
MELLO.	CONTROL LOOCITOR
DE	Ĺ
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	110011
EL C	c
JANG	,
0	
MAR	,
por	
ente	-
talm	/
digi	
nado	
assi	
io foi	
men	11
pocu	-
ste (
ш	

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	trônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 226/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11702/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Subcomando de Ações de Defesa Civil SUBCOMADEC.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Francisco Ferreira Maximo Filho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 66/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Subcomando de Ações de Defesa Civil SUBCOMADEC, de responsabilidade do Sr. Francisco Ferreira Maximo Filho, Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil do Amazonas e Ordenador de Despesas, à época, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Francisco Ferreira Maximo Filho, Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil do Amazonas e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:

	4ian: 391723FD-FFR1D39F-F308C752-98CD142D
o.	i,
ELC	2
≝	ă
Ы	Ц
우	
L COELH	723
္ပ	301
Por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	·
2	į
₹	2
2	d
₽	for
ō	±. ₽
e p	مارد
ent	/cu
аĽ	ļ
ägi	Ś
용	am any hr/spede
ina	4
ass	<u>+</u>
ē	l v
and S	//
Ĕ	#
<u>8</u>	t d
te o	Ü
Ë	d
	200
	nferência acesse
	ânc
	fer
	-

TCE/AM,	Diario Eletronico do
Edição Nº	
De/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 226/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3.1.** Não cometer fragmentações de despesas, descumprindo os artigos da Lei de Licitações nº. 8.666/1993;
- **10.3.2.** Atentar-se quanto à Dívida com Fornecedores nos próximos exercícios, evitando o aumento do Grupo de Contas "Fornecedores e Contas a Pagar", no Balanço Patrimonial;
- **10.3.3.** Encaminhar nos próximos exercícios, o Relatório de Auditoria de Controle Interno.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Marco de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral